



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018**

**Processo nº:** 1.212/2018

**Pregão Presencial nº:** 22/2018

**Tipo de Julgamento:** Menor Preço por Item.

**Validade da Ata:** 12 Meses.

Aos 26 dias do mês de setembro, no 2018, Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 478.269.240-49, portador da Carteira de Identidade de nº 5034727429, residente na Avenida do Humaitá, 655, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 22/2018**, para registro de preços para futura aquisição de Materiais de Construção para o projeto Morar Bem viver Melhor 2018, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 26/09/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preços** para futura aquisição de Materiais de Construção para o projeto Morar Bem viver Melhor 2018 conforme especificados a seguir:

ITEM	QUANT MÍN	QUANT MÁX	UN MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UN
2	20	36	UN	TELHA ALUZICO 3,20X1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	102,38
3	20	33	UN	TELHA ALUZICO 3,00X1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	94,08
4	10	20	UN	TELHA ALUZICO 4,00x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	125,43
5	4	8	UN	TELHA ALUZICO 2,50x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	79,98
6	6	12	UN	TELHA ALUZICO 2,80x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	89,57
7	4	8	UN	TELHA ALUZICO 3,10x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	99,16
8	20	40	UN	TELHA ALUZICO 3,50x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	111,94
9	5	9	UN	TELHA ALUZICO 3,60x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	112,85
10	10	33	UN	TELHA ALUZICO 3,70x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	113,70
11	7	14	UN	TELHA ALUZICO 3,80x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	121,57
12	3	6	UN	TELHA ALUZICO 4,60x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	147,14
13	11	22	UN	TELHA ALUZICO 4,90x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	156,77
14	1	1	UN	TELHA ALUZICO 5,00x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	159,95
15	5	9	UN	TELHA ALUZICO 5,50x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	175,94
16	11	22	UN	TELHA ALUZICO 6,20x1,10 ONDulado Nº 26 0,50 ESPES-SURA	Tuper	198,39
17	42	97	UN	CUMEIRA DE ALUZINCO ONDULADA Nº 26 15º	Tuper	30,73
28	6	12	UN	BLOCO DE VIDRO TRANSPARENTE ONDULADO 19X19 CM	Multilit	12,41



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

43	30	59	BRR	FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAMETRO 3.8MMX12M	Belgo	33,46
46	20	40	MT	FIO AWG 4,00MM (DUAS CORES)	Sill	2,40
47	20	45	MT	FIO AWG 2,50MM (DUAS CORES)	Sill	1,50
49	1	1	UN	CHUVEIRO ELETRICO 220V	Zagonel	32,89
50	1	3	UN	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA UNIVERSAL SOBREPOR	Pezzi	9,40
52	1	1	UN	CAIXA PARA CDL DE 03 DIJUNTORES	Betta	18,00
61	10	22	UN	CANO PVC 100MM BARRA 6M	Pietrobom	41,98
64	1	1	UN	CONJUNTO LAVATÓRIO COM COLUNA E PIA PARA BANHEIRO COM TORNEIRA E VÁLVULA.	Deca	122,64
65	2	4	UN	VASO SANITÁRIO CONVENTIONAL COM ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES, COM ANEL DE VEDAÇÃO, GUIA E CONJUNTO FIXAÇÃO, ENGATE FLEXIVEL 50CM, COM NIPEL ½, E BOLSA LIGAÇÃO, BRANCO	Deca	133,70
90	60	110	MT	TÁBUA BRUTA MADEIRA PINUS 25,00CMX2,5CMX3,00M	Ludwig	4,84
93	50	295	MT <sup>2</sup>	TÁBUA PARA ASSOALHO MADEIRA EUCALIPTO MACHO/FEMEA 10,00CMX2,50CMX3,00M	Ludwig	48,41
98	1	3	UN	PORTA EXTERNA CEDRO 0,90X2,10, COM MARCO E GUARNIÇÃO COM FERRAGEM (DOBRADIÇA E FECHADURA) LADO ESQUERDO	BH	750,00
99	4	8	UN	PORTA EXTERNA CEDRO,0,80X2,10, COM MARCO E GUARNIÇÃO COM FERRAGEM (DOBRADIÇA E FECHADURA) LADO DIREITO	BH	700,00
100	2	5	UN	PORTA DE FERRO 0,80X2,10 C/VIDRO (MEIA FOLHA FECHADA COM CHAPA DE AÇO E MEIA FOLHA DE VIDR), COM VIDRO LISO 4MM E MASSA DE VIDRACEIRO COM FERRAGEM (DOBRADIÇA E FECHADURA) LADO DIREITO	Gasparim	365,00
101	1	2	UN	PORTA DE FERRO 0,70X2,10 C/VIDRO (MEIA FOLHA FECHADA COM CHAPA DE AÇO E MEIA FOLHA DE VIDR), COM VIDRO LISO 4MM E MASSA DE VIDRACEIRO COM FERRAGEM (DOBRADIÇA E FECHADURA) LADO ESQUERDO	Gasparimm	450,00
102	1	1	UN	PORTA DE FERRO 0,70X2,10 C/VIDRO (MEIA FOLHA FECHADA COM CHAPA DE AÇO E MEIA FOLHA DE VIDR), COM VIDRO LISO 4MM E MASSA DE VIDRACEIRO COM FERRAGEM (DOBRADIÇA E FECHADURA) LADO DIREITO	Gasparim	450,00
103	1	4	UN	PORTA DE FERRO 0,80X2,10 C/VIDRO (MEIA FOLHA FECHADA COM CHAPA DE AÇO E MEIA FOLHA DE VIDR), COM VIDRO LISO 4MM E MASSA DE VIDRACEIRO COM FERRAGEM (DOBRADIÇA E FECHADURA) LADO ESQUERDO	Gasparim	365,00
117	15	20	PAC	PREGO GALVANIZADO 19x39 1KG	Gerdau	8,54
148	1	1	UN	Janela basculante de ferro 60 x 40 cm, com vidro e massa	Gasparim	78,00
149	4	7	UN	Janela de ferro 1,20 x 1,00m 04 folhas com grade, vidro liso e massa	Gasparim	329,88
155	1	1	UN	Janela de ferro basculante 80 x 60cm, com vidro liso e massa	BH	133,04
156	3	6	UN	Janela de ferro basculante 1,20 x 1,00M, com vidro liso e massa	BH	275,00
157	1	2	UN	Janela de ferro basculante 1,00 x 1,00M, com vidro liso e massa	BH	245,00
158	1	3	UN	Janela madeira de cedro 1,00 x 1,00M com veneziana, com vidro liso e massa	BH	628,65
160	2	4	UN	Janela ferro veneziana 1,20 x 1,00M 4 folhas com vidro liso e massa	Gasparim	325,71
161	300	670	UN	Conjunto parafuso telha de amianto 6mm com arruelas de vedação	Bolt	0,40
165	400	713	M <sup>2</sup>	Forro PVC branco 10 X 10MM	Plasbone	14,85
166	400	728	M <sup>2</sup>	Forro de pinus macho/fêmea	Sabane	9,19

1.2. Qualificação da empresa vencedora: **Jaime Scherer Thomas**, CNPJ: 92.035.740/0001-81, estabelecida na Rua São Francisco, Nº 284, Centro, na cidade de São Paulo das Missões, RS, CEP: 97980-000, Fone: (55) 3563-1193, e-mail: ferragensthomas@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Sr. Jaime Scherer Thomas, Diretor, CI 3046803239, CPF: 492.812.160-00.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

## PARÁGRAFO ÚNICO

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de doze (12) meses, a contar da data da assinatura.

2.2. Os itens do presente pregão têm garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

2.3. A garantia relativa à qualidade, à prevenção ou à reparação de danos, deverá ser em conformidade com os prazos fornecidos pelo fabricante ou do Código de Defesa do Consumidor, não podendo o prazo ser inferior ao estabelecido por esse Código (CDC).

2.4. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar (dentro dos limites estabelecidos). Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os itens licitados e registrados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Obras, nos termos do Edital da Licitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

5.6. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- 5.7.1. Pela Administração, quando:
  - a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
  - b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
  - f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 5.7 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.10. O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até dez (10) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

7.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.4.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**

CNPJ nº 91.105.452/0001-93

Avenida Humaitá, nº 672

Porto Vera Cruz – RS

CEP: 98985-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

7.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.6. No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.9. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

7.10. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, pro rata die.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

8.2. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

8.3. O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

8.4. Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

8.5. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.6. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL**

9.1. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser solicitados deverão ser entregues em até vinte (20) dias úteis após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.

9.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

9.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1. A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por inefficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1 A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a ata de registro de preços): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**c)** executar com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**d)** executar com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

**e)** inexecução parcial da ata de registro de preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”*;

**f)** inexecução total da ata de registro de preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”*;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador da presente ata de Registro de Preços, ao qual, além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/ 93, compete:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

14.2. A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade dos servidores Moisés Paulo Sroczynski e Elói Carlos Radiuc designados pela portaria nº 5.988/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

15.1. A presente Ata somente terá eficácia depois de ser publicada na Imprensa Oficial do Município (jornal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Firmam a presente ata em três (03) vias de igual teor e forma.

Porto Vera Cruz, RS, em 26 de setembro de 2018.

---

Delfor Barbieri  
**Prefeito Municipal**

---

Jaime Scherer Thomas  
**Fornecedor**

Essa ata foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

---

Jair Darlei Benke  
**Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295**

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, Oficial Administrativo, em 26 de setembro de 2018, de acordo com a ordem de serviço nº 02/2017.

Vanderlei Kucner